



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
O DIÁRIO DO NOROESTE
DE PARANAVAI - PR

Data: 04 / 06 / 2022

Edição n.º: 19048

Página n.º: 17

LEI N.º. 0565/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022

EMENTA: Cria a Casa Lar, entidade de acolhimento e vivência para crianças e adolescentes, cuja integridade esteja em risco de qualquer natureza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criada a “Casa Lar do Município de Mirador”, entidade de acolhimento para crianças e adolescentes com finalidade de proporcionar atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou abandono, cuja integridade física e psicológica esteja em risco de qualquer natureza, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Casa Lar criada no artigo primeiro tem os seguintes objetivos:

- I - Oferecer abrigo temporário as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- II - Trabalhar os resgates de vínculos e a melhoria das relações familiares, valorizando o papel da família na sociedade;
- III - favorecer o desenvolvimento psicológico, afetivo e sócio-cultural através de atividades práticas;
- IV - Oportunizar atividades que envolvam a família como um todo, visando a orientação psicossocial e a integração sócio-cultural;
- V - Inserir essa população ao convívio comunitário, incentivando a participação em eventos social, culturais e festivos.

§ 1º - A casa terá capacidade para atender crianças e adolescentes originários de famílias pertencentes aos Municípios da Comarca de Paraíso do Norte-Pr.

§ 2º - O Poder Executivo providenciará todos os móveis, equipamentos e materiais necessário à instalação e manutenção da Casa Lar.

§ 3º - As normas de funcionamento e de atendimento da Casa Lar será regido por Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 4º - O Poder Executivo fica obrigado, mediante ação integrada da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, oportunizar todos os recursos físicos e humanos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 5º - Para atendimento das despesas previstas com a “Casa Lar”, deverão ser utilizados recursos orçamentários da manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, doações de outros Poderes e da Sociedade Civil, Pessoas Físicas e Jurídicas.

Art. 6º - A Casa Lar deverá dispor de Cuidador, Coordenador e Equipe Multidisciplinar.

Parágrafo único. Poderá ser constituída Equipe Multidisciplinar com servidores do Município ou contratados para esta finalidade quando necessário.

Art. 7º - A organização, estrutura, atribuições, competências e demais disposições não contidas na presente Lei serão estabelecidas por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Mirador-PR, 31 de maio de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA
TRAVAIN:05298927904

Assinado de forma digital por
FABIANO MARCOS DA SILVA
TRAVAIN:05298927904
Dados: 2022.05.31 15:41:08
-03'00'

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

São requisitos e atribuições do Cuidador:

Cuidador: Descrição sintética: cuidam de bebês e crianças a partir de objetivos estabelecidos pela municipalidade ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

Atribuições típicas:

Quanto as atribuições em geral:

- a) o Cuidador, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na Casa Lar que lhe for destinada.
- b) Propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;
- c) Administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;
- d) Dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à Casa Lar que lhes forem confiados.

Quanto ao cuidado das pessoas (crianças, adolescentes):

- a) informar-se sobre criança e adolescente;
- b) cuidar da aparência e higiene pessoal;
- c) observar os horários das atividades diárias de criança e adolescente;
- d) ajudar o criança e adolescente no banho, alimentação no andar e nas necessidades fisiológicas;
- e) estar atento às ações de criança e adolescente;
- f) verificar as informações dadas por criança e adolescente;
- g) informar-se do dia-a-dia de criança e adolescente no retorno de sua folga;
- h) relatar o dia-a-dia da criança e adolescente aos pais ou responsáveis;
- i) educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e comunitários;
- j) manter o lazer e a recreação no dia-a-dia;
- k) desestimular a agressividade de criança e adolescente.

Quanto a promoção do bem-estar:

- a) ouvir criança e adolescente respeitando sua necessidade individual de falar;
- b) dar apoio psicológico e emocional;
- c) ajudar a recuperação da auto estima, dos valores e da afetividade;
- d) promover momentos de afetividade;
- e) estimular a independência;
- f) orientar criança e adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa;
- g) acompanhar o criança e adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa;

Quanto a cuidar da alimentação de criança e adolescente:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- a) participar na elaboração do cardápio;
- b) verificar a despensa;
- c) observar a qualidade e a validade dos alimentos;
- d) fazer as compras conforme lista e cardápio;
- e) preparar a alimentação;
- f) servir a refeição em ambientes e em porções adequadas;
- g) estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
- h) reeducar os hábitos alimentares da criança e adolescente.

Quanto aos cuidados da saúde:

- a) observar temperatura, urina, fezes e vômitos;
- b) controlar e observar a qualidade do sono;
- c) ajudar nas terapias ocupacionais e físicas;
- d) ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas de criança e adolescente;
- e) manusear adequadamente criança e adolescente;
- f) observar alterações físicas;
- g) observar as alterações de comportamento;
- h) lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
- i) controlar guarda horário e ingestão de medicamentos, em domicílios;
- j) acompanhar a criança e adolescente em consultas e atendimentos médico-hospitalar;
- k) relatar a orientação médica aos responsáveis;
- l) seguir a orientação médica.

Quanto aos cuidados do ambiente domiciliar e institucional:

- a) cuidar dos afazeres domésticos;
- b) manter o ambiente organizado e limpo;
- c) promover adequação ambiental;
- d) prevenir acidentes;
- e) cuidar da roupa e objetos pessoais da criança e adolescente;
- f) preparar o leito de acordo com as necessidades da criança e adolescente.

Quanto ao incentivo a cultura e educação:

- a) Estimular o gosto pela música, dança e esporte;
- b) Selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;
- c) Ler histórias e textos para criança e adolescente;
- d) Organizar biblioteca doméstica;
- e) Orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
- f) Ajudar nas tarefas escolares;
- g) Participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente;
- h) Acompanhar e apoiar o projeto profissional do adolescente.

Quanto ao acompanhamento em passeios, viagens e férias:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- a) planejar e fazer passeios;
- b) listar objetos de viagem;
- c) arrumar a bagagem;
- d) preparar a mala de remédios
- e) preparar documentos e lista de telefones úteis;
- f) preparar alimentação da viagem com antecedência;
- g) acompanhar criança e adolescente em atividade sociais e culturais.

Quanto a demonstração de competências pessoais:

- 1 - manter capacidade e preparo físico e emocional;
- 2 - cuidar da sua aparência e higiene pessoal;
- 3 - demonstrar educação e boas maneiras;
- 4 - adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários;
- 5 - respeitar a privacidade da criança e adolescente;
- 6 - demonstrar sensibilidade e paciência;
- 7 - saber ouvir;
- 8 - perceber e suprir carências afetivas;
- 9 - manter a calma em situações críticas;
- 10 - demonstrar discrição;
- 11 - em situações especiais, superar seus limites físicos e emocionais;
- 12 - manter otimismo em situações adversas;
- 13 - reconhecer suas limitações e quando e onde procurar ajuda;
- 14 - demonstrar criatividade;
- 15 - saber lidar com a agressividade;
- 16 - lidar com seus sentimentos negativos e frustrações;
- 17 - lidar com perdas e mortes; 18 buscar informações e orientações técnicas;
- 19 - obedecer normas e estatutos;
- 20 - reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários;
- 21 - respeitar a disposição dos objetos de criança, e adolescente;
- 22 - dominar noções primárias de saúde;
- 23 - dominar técnicas de movimentação de criança e adolescente para não se machucar;
- 24 - educar crianças;
- 25 - transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala;
- 26 - conciliar tempo de trabalho com tempo de folga;
- 27 - doar-se;
- 28 - conduta moral.

FABIANO MARCOS
DA SILVA
TRAVAIN:05298927
904

Assinado de forma digital por
FABIANO MARCOS DA SILVA
TRAVAIN:05298927904
Dados: 2022.05.31 15:41:38
-03'00'

Mirador-PR, 31 de maio de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

